L E I Nº19/67

SÚMULA - Autoriza desconto especial aos que adquirirem - ações da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Ficam autorizados aos adquirentes de ações ordinárias da/ Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão, emitidas por ocasião do próximo aumento de capital, um desconto no pagamento dos serviços de esgotos e galerias de águas pluviais, correspondente a 50% (cin-/ quenta por cento) do valor de suas respectivas ações.

ART. 2º - O desconto só aproveita aos acionistas que integralizarem totalmente suas ações, referindo-se apenas a tributos lançados sôbre imóveis de suas propriedades.

ART. 3º - O Direito ao desconto, autorizado por esta lei, prescreve no prazo de 1 (um) ano, contado da data do lançamento.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 15 de junho de 1967.

ROSALINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL